



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.701

De 16 de abril de 2012

Autógrafo nº 084/12 – Projeto de Lei nº 079/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o recebimento de financiamento, na modalidade não reembolsável, do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de abril de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a receber financiamento do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, na modalidade não reembolsável, no valor de até R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos domésticos.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de abril de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012 ("RB").